



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 611

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR"

A PREFEITA MUNICIPAL DE MINDURI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

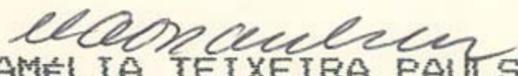
Art 1º - Fica concedido uma gratificação de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento, ao servidor efetivo que ficar designado para ser o responsável pela Banda Municipal "Sagrado Coração de Jesús".

Art 2º - A gratificação mencionada acima só será concedida quando o servidor estiver no pleno exercício do cargo, não incorporando aos vencimentos sob qualquer efeito.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri, 15 de dezembro de 1994.


MARIA AMÉLIA TEIXEIRA PAULSEN
PREFEITA MUNICIPAL